

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR N° 14, de 20 de outubro de 1990

Dispõe sobre a organização administrativa da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - A Administração Pública Municipal Direta compreende as seguintes Secretarias:

- I - do Governo;
- II - dos Negócios Jurídicos;
- III - da Fazenda;
- IV - do Planejamento;
- V - da Educação e Cultura;
- VI - de Obras e Serviços Públicos;
- VII - da Saúde;
- VIII - do Bem-estar Social;
- IX - da Agricultura, Indústria e Comércio;
- X - do Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - A área de competência de cada Secretaria, compreende os seguintes assuntos:

- I - Secretaria do Governo:
  - a - assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições;
  - b - coordenação da ação administrativa do Governo e do relacionamento com os demais Poderes e autoridades;
  - c - relações públicas e divulgação;
  - d - coordenação, supervisão e controle dos assuntos concernentes ao pessoal da Administração Direta, Indireta e Fundacional.
- II - Secretaria dos Negócios Jurídicos:
  - a - representação judicial e extrajudicial do Município;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**b** - assessoramento e consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral;

**c** - cobrança da dívida ativa do Município;

**d** - redação das normas legais;

**e** - preparação das mensagens do Poder Executivo à Câmara de Vereadores;

**f** - acompanhamento da tramitação dos projetos no Legislativo e exame daqueles que forem submetidos à sanção do Prefeito.

### III - Secretaria da Fazenda:

**a** - administração financeira;

**b** - administração tributária;

**c** - administração patrimonial;

**d** - propostas de diretrizes orçamentárias;

**e** - auditoria e contabilidade públicas;

**f** - previdência social dos servidores municipais.

### IV - Secretaria do Planejamento:

**a** - planejamento governamental;

**b** - coordenação integrada com todas as demais secretarias, para planejamento das obras públicas, investimentos e plano de desenvolvimento integrado;

**c** - ser ouvida e consultada por todas as demais secretarias, na orientação de cada uma delas do cumprimento de suas áreas de competência.

### V - Secretaria da Educação e Cultura:

**a** - atividades educacionais;

**b** - magistério;

**c** - atividades culturais;

**d** - atividades desportivas.

### VI - Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

**a** - execução de obras públicas;

**b** - licenciamento e fiscalização de obras particulares;

**c** - serviços públicos e posturas municipais;

**d** - fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

**e** - políticas habitacional e de saneamento.

### VII - Secretaria da Saúde:

**a** - política municipal de saúde;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

b - atividades médicas e paramédicas;

c - ação preventiva da área de saúde;

d - controle de alimentos.

**VIII** - Secretaria do Bem-estar Social:

a - assistência social;

b - defesa civil;

**IX** - Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:

a - auxiliar a Casa da Agricultura, nos limites de sua competência;

b - assessorar o proprietário rural;

c - sugerir normas de desenvolvimento e integração do campo;

d - fortalecer o comércio no município, com adoção de normas legais;

e - incentivar as instalações de novas indústrias;

f - orientar a indústria e comércio para maior desenvolvimento em cada um dos campos de ação.

**X** - Secretaria do Meio Ambiente:

a - política municipal do meio ambiente;

b - ação de recuperação, preservação e defesa do meio ambiente;

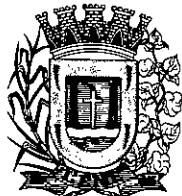
c - atividades de educação ambiental e conscientização pública para preservação do meio ambiente.

**Artigo 3º** - Dentro de sessenta dias da data da publicação desta lei complementar, o Prefeito enviará à Câmara de Vereadores projetos dispendo sobre a estrutura das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da Administração.

**Artigo 4º** - As Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Município terão suas implantações iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1991.

**Parágrafo único** - As estruturas e as quantidades previstas pelas leis 1545, de 31 de outubro de 1983, e 1708, de 24 de dezembro de 1986, vigentes em 31 de agosto de 1990, vigorarão até a implantação das respectivas Secretarias.

**Artigo 5º** - Em atendimento ao melhor desempenho dos serviços, o Prefeito poderá transferir a subordinação de qualquer órgão de uma para outra Secretaria.

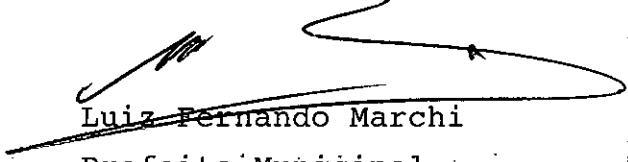


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

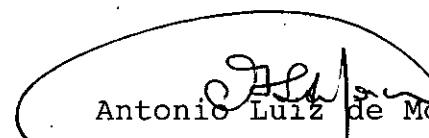
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de outubro de 1990.

  
Luiz Fernando Marchi  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 20 de outubro de 1990.

  
Antonio Luiz de Moraes  
Chefe do Gabinete